



# *Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte*

DE: Jurídico da PMGN  
PARA: Comissão de Licitação  
Processo Administrativo Nº 18050002/17  
Procedimento de Licitação Nº 032/2017  
Modalidade PREGÃO PRESENCIAL  
Tipo MENOR PREÇO POR LOTE

## PARECER JURÍDICO

Refere-se o parecer jurídico sobre procedimento administrativo, Pregão Presencial Nº 032/2017, que trata da AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE, CONFORME CONVÊNIO/PROPOSTA Nº 12112.888000/1150-01, 12112.888000/1160-01, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Feita a análise das documentações acostadas ao processo, foram atendidas as exigências legais, sendo juntado aos autos Termo de Referência e Solicitação de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Garrafão do Norte (fls.02/56), contendo as quantidades e características dos objetos, inclusive propostas de aquisição de equipamento/material permanente de nº 12112.888000/1150-1150-1 e 12112.888000/1160-01.

Os preços foram cotados pelo setor de compras (fls. 58/91), bem como há comprovação da existência de dotação/recursos orçamentários, conforme despacho do setor contábil (fls. 93).

Presume-se então, que as especificações técnicas no processo, suas características, quantidades, bem como a pesquisa de preço, tenham sido regularmente apuradas pela área técnica competente, e conferidas pela autoridade responsável.

Portanto, não nos cabe analisar se o preço esta realmente conforme o mercado, ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem às necessidades dos órgãos assessorados. Estes assuntos refogem a nossa competência.

A prefeita Municipal autorizou as fls. 96 à abertura do respectivo processo administrativo, atendendo ao disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

As fls. 98/99 consta cópia do ato de designação da Pregoeira e equipe de apoio (Portaria nº 003/2017), em atenção ao disposto no art. 3º, IV, da Lei 10.520/02.

A minuta do Edital (Pregão Presencial Nº 032/2017) foi devidamente aprovada por esta Assessoria Jurídica (fls. 132), conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital (Pregão Presencial Nº 032/2017), rubricado em todas as folhas e assinado pela pregoeira oficial (fls. 133/161), conforme exige o art. 40, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Foram juntadas nos autos cópias da publicação de convocação dos interessados, feitas no flanelógrafo da municipalidade, conforme declaração de fls.164; em jornal de grande circulação - Diário do Pará do dia 24/05/2017(fl.165); no Diário Oficial



## *Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte*

---

da União do dia 24/05/2017 (fls.166) e no Diário Oficial do Estado do dia 24/05/2017 (fls.167), contendo objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderia ser obtido a íntegra do edital, conforme determina o art. 4, II, da lei 10.520/02.

As publicações foram feitas com antecedência mínima de 08 (oito) dias do recebimento das propostas (dia 07/06/2017), em atenção ao disposto no art. 4, V, da Lei 10.520/02.

No dia e hora marcados, foi aberta a sessão pública para recebimento das propostas, presidida pela Pregoeira Oficial (Portaria 003/2017), com comparecimento das empresas POLYMEDH EIRELI-EPP; UNIVERSAL MÓVEIS LTDA; HOSPMED COMÉRCIO LTDA; PPF COM. E SERVIÇOS EIRELI-ME; MARCOS SILVA DE BRITO-EPP; HOSPI BIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES-EIRELI-EPP; W & W COM. E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP.

Os representantes das empresas apresentaram documentação de credenciamento (fls. 169/329). A Seguir, as empresas entregaram envelopes contendo objetos e preços, que estavam em conformidade com o instrumento convocatório (art. 4, VII, Lei 10.520/02).

As propostas de preços (fls. 330/403), estavam de acordo com o solicitado no Edital.

Encerrada a etapa de lances, na fase de habilitação as empresas apresentaram os documentos constantes do edital (fls. 404/605), conforme atestado pela pregoeira e equipe de apoio, respeitadas, portanto, as determinações constantes do art. 4, XIII, da Lei 10.520/02.

As empresas descredenciadas, com propostas desclassificadas, ou inabilitadas, não manifestaram intenção de interpor recursos.

Segundo a melhor doutrina, a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no da conveniência.

Da análise acima realizada por essa assessoria jurídica constatou-se que a legalidade, conformidade com a lei e com o edital, foi observada no presente procedimento licitatório.

No que tange à conveniência, apesar dos aspectos técnicos não se mostrar tarefa afeta a este órgão de assessoramento, resta evidenciado que as propostas ofertadas são vantajosas para a Administração.

*In casu*, a vantajosidade das propostas devem ser aferidas apenas com relação ao preço. Nesse aspecto merece anotação que as propostas consolidadas mostram-se compatíveis com os preços cotados pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte.

Assim, tem-se que os preços ofertados correspondem aos atualmente praticados no mercado, daí a conveniência da contratação das empresas POLYMEDH EIRELI-EPP e HOSPMED COMÉRCIO LTDA para fornecer os objetos licitados no Pregão Presencial N° 032/2017, para os lotes em que apresentaram melhor proposta.



## *Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte*

---

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas, e que as propostas apresentadas no **Pregão Presencial Nº 032/2017** são vantajosas para a Administração.

*Ex positis*, **OPINO** pela homologação do resultado do certame e, de conseqüência, pela contratação das empresas **POLYMEDH EIRELI-EPP** e **HOSPMED COMÉRCIO LTDA** para fornecimento do objeto licitado, nos respectivos lotes em que foram vencedoras, devendo o resultado ser publicado em jornal de grande circulação e/ou imprensa oficial.

É o parecer, s.m.j.

Garrafão do Norte, 08 de junho de 2017.

Jacob Alves de Oliveira  
Procurador do Município  
Decreto 030/2017